



**LEI Nº 1.568/2000**

**EMENTA :** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2001 compreendendo:

I - O Orçamento do Poder Legislativo, conforme proposta elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores e de acordo com as limitações impostas pela Emenda Constitucional Nº 25/2000, de 14/02/2000;

II - O Orçamento do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta;

III - O Orçamento dos Fundos, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e o Fundo Municipal da Saúde - FMS;

IV - O Orçamento da Administração Municipal Indireta, formada pela Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAÁE.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS**



## CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 26.390.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Noventa Mil Reais), de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e em conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000, de 04/05/2000, aplicáveis aos orçamentos municipais, sendo:

I – R\$ 890.000,00 (Oitocentos e Noventa Mil Reais) do Orçamento do Poder Legislativo;

II – R\$ 15.080.000,00 (Quinze Milhões e Oitenta Mil Reais) do Orçamento do Poder Executivo, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta;

III – R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) do Orçamento dos Fundos, incluindo o FUNDEF e o Fundo Municipal de Saúde – FMS;

IV – R\$ 2.420.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte Mil Reais) do Orçamento da Administração Indireta, formada pela Autarquia SAAE.

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de Outras Receitas Correntes, bem como as Receitas de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	R\$	16.200.000,00
Receita Tributária	R\$	1.400.000,00
Receita Patrimonial	R\$	240.000,00
Receita de Serviços	R\$	2.780.000,00
Transferências Correntes	R\$	13.680.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	520.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.770.000,00
Operações de Crédito	R\$	490.000,00
Alienação de Bens	R\$	480.000,00
Transferências de Capital	R\$	6.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.390.000,00</b>



## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, conforme estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias, é fixada, em R\$ 26.390.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Noventa Mil Reais), distribuída da seguinte forma:

#### DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	R\$	13.850.000,00
Despesas de Custeio	R\$	12.820.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.030.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	12.540.000,00
Investimentos	R\$	12.140.000,00
Inversões Financeiras	R\$	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.390.000,00</b>

#### DESPESA POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	R\$	800.000,00
JUDICIÁRIA	R\$	180.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.660.000,00
AGRICULTURA	R\$	1.760.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	8.400.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	2.230.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.400.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	6.910.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	2.570.000,00
TRANSPORTE	R\$	480.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.390.000,00</b>



Seção II  
Da Classificação da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante dos anexos a esta lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃOS**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Câmara Municipal R\$ 890.000,00

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito R\$ 500.000,00

Procuradoria Municipal R\$ 180.000,00

Secretaria de Governo R\$ 90.000,00

Administrações Distritais R\$ 90.000,00

**SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Gabinete do Secretário R\$ 90.000,00

Deptº Recursos Humanos R\$ 90.000,00

Deptº Material e Patrimônio R\$ 90.000,00

Deptº Administração Geral R\$ 90.000,00

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Gabinete do Secretário R\$ 90.000,00

Deptº Arrecadação R\$ 90.000,00

Deptº Contabilidade R\$ 130.000,00

Deptº Tesouraria R\$ 130.000,00

**SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Gabinete do Secretário R\$ 90.000,00

Deptº Educação R\$ 2.430.000,00

Deptº Cultura R\$ 530.000,00

Deptº Educação Física e Desporto R\$ 440.000,00

**SEC. SAÚDE E SANEAMENTO**

Gabinete do Secretário R\$ 90.000,00

Deptº Saúde R\$ 790.000,00

Deptº Saneamento R\$ 990.000,00

**SEC. SERVIÇOS SOCIAIS E CIDADANIA**

Gabinete do Secretário R\$ 90.000,00

Deptº Assistência Social R\$ 1.050.000,00

Deptº Previdência Social R\$ 960.000,00

**SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS**

Gabinete do Secretário R\$ 90.000,00

Deptº Obras Públicas R\$ 1.670.000,00



Deptº Serviços Urbanos	R\$	950.000,00
<b>SEC. DESENV. ECONÔMICO E TURISMO</b>		
Gabinete do Secretári	R\$	90.000,00
Deptº Indústria e Comércio	R\$	670.000,00
Deptº Turismo e Eventos	R\$	730.000,00
Deptº Produção Rural	R\$	1.760.000,00
<b>FUNDOS</b>		
FUNDEF	R\$	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.000.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.420.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.390.000,00</b>

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir as Dotações Orçamentárias constantes desta Lei, de um Órgão para outro, desde que seja mantida a mesma classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária das Dotações consignadas nos projetos e atividades constantes dos anexos que integram esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou pelo Tribunal de Contas da União.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) do valor da Despesa fixada, inclusive transposição de uma Categoria Econômica para 'outra', utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2001;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do



art. 123, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 15 % (Quinze por Cento) da Receita Global estimada;

III – Atualizar trimestralmente os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da Receita estimada, sejam as dotações da Despesa fixada, de acordo com variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Créditos Suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4320/64, destinados a despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da Despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 2001, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Preta, Pernambuco, em 30 de novembro de 2000.

EDUARDO COUTINHO  
Prefeito